

LEI MUNICIPAL Nº 470/2018

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL – FMSPDS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei,

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – FMSPDS, vinculado à Guarda Civil Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de segurança pública e defesa social no Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

SEÇÃO I

SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será administrado pelo o Conselho de Segurança, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático:

§ 1º A organização, funcionamento e competência do Conselho do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho.

Art. 3º O Conselho do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem as seguintes atribuições:

Assinatura

- I** – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras, do Estado do Maranhão;
- II** – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;
- III** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;
- IV** – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;
- V** – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;
- VI** – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo;
- VII** – administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecendo ao Plano Municipal de Segurança Pública;
- VIII** – outras atividades afins.

CAPÍTULO II

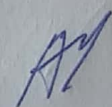
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II** – recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;
- III** – doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV** – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V** – de outras receitas eventuais.



SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMSPDS

Art. 5º Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesas Social:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania, e diretriz do Plano Nacional de Segurança Pública;

II – formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;

III – informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública e defesa social;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho de Segurança Pública de Fortaleza dos Nogueiras – CONSEP;

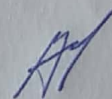
VI – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

VII – o aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Fortaleza dos Nogueiras;

VIII- a valorização salarial e a qualificação pessoal e profissional dos membros da Guarda Civil Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 6º As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.



CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá vigência por tempo indeterminado.

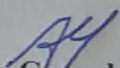
Art. 10. O Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Fortaleza dos Nogueiras, 22 de Novembro de 2018.


Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal